



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DA BAHIA
EXCETO EXTREMO SUL DA BAHIA

Por este instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, e de outro, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CAMAÇARI, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUAZEIRO E REGIÃO E SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, por seus representantes legais, estabelecem o presente ADITIVO nos termos da CLÁUSULA 56 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018, com as seguintes condições específicas:

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA 1ª

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A gratificação de função será concedida de acordo com as condições a seguir especificadas:

1) SINDICATOS DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA e de SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA:

O valor da Gratificação de Função, de que trata o parágrafo 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho, respeitados os critérios mais vantajosos.

Parágrafo Primeiro ~

Estão extintas a partir de 1º de setembro de 2001, no âmbito da representação dos sindicatos convenentes, as condições específicas previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusula Primeira "Gratificação de Função" constantes da Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva - Condições Específicas/ Estado da Bahia - 2000/2001 e de anos anteriores.

Parágrafo Segundo

Os empregados beneficiários da Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que, em 31 de agosto de 2001 já estavam recebendo a Gratificação de Função por terem completado 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical, e que, nos termos do parágrafo 2º, item 1, da Cláusula 1ª da Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva de 2002/2003, tiveram, em 30.06.2003, suspenso o pagamento da Gratificação de Função a que se refere o *caput* desta Cláusula, voltarão a percebê-la a partir de 01.07.2003, respeitado o prazo de 12 (doze) meses após a extinção do mandato. O pagamento observará as seguintes condições:

- A gratificação disposta neste parágrafo não é acumulável com a prevista no *caput* desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.
- A gratificação prevista neste parágrafo será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.
- O pagamento das diferenças devidas nos termos do *caput* deste parágrafo serão satisfeitas na folha de pagamento do mês de novembro/2015.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DA BAHIA
EXCETO EXTREMO SUL DA BAHIA

2) Para o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS (SEEB) DE ILHÉUS, DE ITABUNA, DE IRECÊ E REGIÃO, DE JACOBINA E REGIÃO E DE JEQUIÉ E REGIÃO:

"CAPUT" - VIDE TEXTO GERAL

Parágrafo Primeiro

Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiados pela Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo Segundo

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no *caput* desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo Terceiro

A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA 2ª

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

De conformidade com o Acórdão do TRT nº DC 49/76 confirmado pelo Tribunal Superior do Trabalho, fica assegurado a todos os empregados uma Gratificação Semestral igual a um salário mensal, paga em julho e janeiro de cada ano, independentemente da estabelecida na Lei 4.090/62 e devida na proporção de um sexto para cada mês trabalhado, admitida a compensação com as gratificações de igual natureza, tais como de balanço, participação nos lucros, especial, ou com qualquer outro título que já vinham sendo pagas pelos estabelecimentos bancários segundo seus próprios critérios.

Parágrafo Único

Para os fins específicos de que trata a presente Cláusula, considera-se salário apenas o ordenado propriamente dito, a Gratificação de Função quando for o caso, e o Adicional de Tempo de Serviço ou Anuênio, sem acréscimo de quaisquer outras vantagens concedidas a qualquer título.

LIBERDADE SINDICAL

CLÁUSULA 3ª

FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica estabelecido pela presente Convenção que os bancos no Estado da Bahia darão frequência livre, como se em pleno exercício de suas funções estivessem, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, aos empregados que exercem ou venham a exercer cargos de diretoria da entidade de sua categoria profissional, consoante discriminação a seguir:

- a) Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados da Bahia e Sergipe: até 5 (cinco) diretores;



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DA BAHIA
EXCETO EXTREMO SUL DA BAHIA

- b) Sindicato dos Bancários da Bahia: até 7 (sete) diretores;
- c) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Ilhéus, Irecê, Itabuna, Jequié e Vitória da Conquista: até 5 (cinco) diretores;
- d) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina: até 2 (dois) diretores.

Parágrafo Primeiro

Para os sindicatos do interior da Bahia, a disponibilidade acima referida não poderá recair em mais de 1 (um) empregado do mesmo estabelecimento bancário. O diretor colocado à disposição da entidade sindical ficará obrigado, diariamente, a prestar junto à federação ou sindicato, 6 (seis) horas de serviço, reservando-se ao banco o direito de fiscalização deste dispositivo.

Parágrafos segundo, terceiro e quarto (Vide §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 38 do Texto Geral).

CLÁUSULA 4ª

DESCONTO ASSISTENCIAL

De conformidade com o aprovado nas respectivas assembleias gerais dos sindicatos profissionais convenientes, os bancos procederão desconto, nos salários dos seus empregados, na folha de pagamento de **dezembro de 2016**, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula. Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto.

Parágrafo Primeiro

Os bancos não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios), quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

Parágrafo Segundo

Serão de inteira responsabilidade dos Sindicatos Profissionais eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

Parágrafo Terceiro

As entidades profissionais convenientes assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

Parágrafo Quarto

Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Quinto

No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário e à PLR, salvo disposição específica para cada entidade.

Parágrafo Sexto



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DA BAHIA
EXCETO EXTREMO SUL DA BAHIA

O desconto a que se refere esta Cláusula observará os valores e prazos para oposição para a base territorial de cada Sindicato conveniente, nos seguintes termos:

- a) Valores do Desconto Assistencial para 2016 e para 2017 conforme explicitados a seguir, para cada Sindicato;
- b) **DIREITO DE OPOSIÇÃO PARA 2016:** O Direito de oposição para os descontos assistenciais previstos para 2016 estão expressos para cada Sindicato;
- c) **DESCONTOS E DIREITO DE OPOSIÇÃO PARA 2017 NÃO EXPLICITADOS NESTA CLÁUSULA E PARÁGRAFOS - PARA O EXERCÍCIO DE 2017:** os Sindicatos que não deliberaram sobre o desconto assistencial realizarão assembleia geral até **31/08/2017** para estabelecer os valores e condições do desconto, bem como deliberar, também, sobre os prazos de oposição a serem assegurados aos bancários da respectiva base territorial, o que será objeto de Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva à presente,

Parágrafo Sexto

O desconto a que se refere o *caput* desta cláusula observará os valores e os prazos de oposição para a base territorial de cada sindicato conveniente, como segue:

- a) **Na base do Sindicato dos Bancários da Bahia:** Desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser efetuado do mês de **dezembro de 2016**, em uma única vez, de todos os bancários. Recolhimento Tesouraria do Sindicato com endereço na Av. Sete de Setembro, 1001, Mercês, Cep 40060-000, Salvador/BA ou na Caixa Econômica Federal - Ag. 0061-4, op. 003 - c/c 1767-9.
OPOSIÇÃO PARA 2016: Os bancários sindicalizados e não sindicalizados puderam opor-se ao desconto, no período de **03 (três) dias úteis** a partir do primeiro dia subsequente da assinatura da **Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018**, realizada em **13 de outubro de 2016**, no horário das 8h00 às 18h00, na sede do Sindicato, Av. Sete de Setembro, 1001, Mercês, Salvador/BA, mediante entrega de requerimento, individual e pessoalmente, com nome, matrícula e banco.
- b) **Na base do Sindicato dos Bancários e Financeiros de Camaçari:** Desconto de R\$ 30,00 (trinta reais) incidente sobre a folha de pagamento do mês de **dezembro de 2016 e sobre a folha de pagamento de setembro de 2017**, em uma única vez, de todos os bancários, com recolhimento em até **10 (dez) dias** da efetivação do desconto, que incide na remuneração bruta. Recolhimento na Caixa Econômica Federal - ag. 1051 - c/c 003.003033-9 - Camaçari/BA.
OPOSIÇÃO PARA 2016: Os bancários sindicalizados e não sindicalizados puderam opor-se ao desconto, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após assinatura realizada em **13 de outubro de 2016** da **CCT 2016/2018**, no horário das 9h00 às 17h00, na sede do Sindicato, à R. Rua Dois de Maio, 172, Centro - Camaçari, BA, mediante entrega de requerimento, individual e pessoalmente, com nome, matrícula, agência e banco.
- c) **Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana:** Desconto de R\$ 40,00 (quarenta reais), na folha de pagamento do mês de **dezembro de 2016 e na folha de pagamento do mês de setembro de 2017**, em uma única vez, de todos os bancários, a ser creditada no prazo de **10 (dez) dias** após a efetivação do desconto. Recolhimento no Banco do Nordeste do Brasil S/A - na c/c nº 11622-2, Ag. 014 - Feira de Santana/BA.
OPOSIÇÃO PARA 2016: Os bancários sindicalizados e não sindicalizados puderam opor-se ao desconto, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura realizada em **13 de outubro de 2016** da **CCT 2016/2018**, no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, na sede do Sindicato, à R. Farmacêutico José Alves, 145,



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DA BAHIA
EXCETO EXTREMO SUL DA BAHIA

Tanque da Nação, Feira de Santana, BA, mediante entrega de requerimento, individual e pessoalmente, com nome, matrícula e banco.

- d) **Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus:** Desconto de 1% (um por cento) sobre o salário base mais verbas fixas de natureza salarial no mês de **dezembro de 2016**, de todos os bancários, de uma única vez, sem teto definido, creditado no Banco do Brasil, ag. 0019-1, c/c nº 50.197-2, Ilhéus, BA.
OPOSIÇÃO PARA 2016: Os sindicalizados e não sindicalizados puderam opor-se ao desconto no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura realizada em 13 de outubro de 2016 da CCT 2016/2018, mediante entrega de requerimento individual e pessoalmente, na sede do sindicato, na Rua Ana Nery, 140, no horário das 8h00 às 16h00, com nome, matrícula, agência e banco.
- e) **Na base do Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região:** Desconto de 1% (um por cento), de uma única vez, de todos os associados, no mês de **dezembro de 2016**, sem teto definido, a ser creditado na Caixa Econômica Federal, ag. 0070, c/c nº 003-33-3, Itabuna/BA.
OPOSIÇÃO PARA 2016: Os sindicalizados e não sindicalizados puderam opor-se ao desconto pessoalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura realizada em 13 de outubro de 2016 da CCT 2016/2018, na sede do Sindicato na Av. Duque de Caxias, 111, Centro - Itabuna - BA, constando da mesma a solicitação do não desconto, bem como matrícula, agência e banco.
- f) **Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Irecê e Região:** Desconto de 1% (um por cento) incidente sobre a folha de pagamento de **dezembro de 2016**, com recolhimento em até 10 (dez) dias da efetivação do desconto sobre todas as verbas salariais, inclusive comissão, de todos os bancários, a ser creditado no Banco do Brasil S.A., ag. 0548-7, c/c nº 4599-3 - Irecê/BA.
OPOSIÇÃO PARA 2016: Os sindicalizados e não sindicalizados puderam opor-se ao desconto no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura realizada em 03 de novembro de 2015 da CCT 2015/2016, mediante entrega de requerimento individual e pessoalmente, na sede do sindicato, na Rua da AABB, 850, no horário das 8h00 às 18h00, tendo constado nome, matrícula, agência e banco.
- g) **Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina:** Desconto 2% (dois por cento) sobre o vencimento padrão ou salário base, sem teto, a ser descontado no mês de **dezembro de 2016**, de todos os bancários, a ser creditado na conta do sindicato junto ao Banco do Brasil S.A., Ag. 0135-X, c/c nº 8.751-3, Jacobina/BA.
OPOSIÇÃO PARA 2016: Os sindicalizados e não sindicalizados, poderão opor se ao desconto, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura realizada em 13 de outubro de 2016 da CCT 2016/2018, mediante entrega de requerimento individual e pessoalmente, na sede do sindicato, na R. da Vitória, 17, Bairro Leader, Jacobina/BA, no horário das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, tendo constado do mesmo constando nome, matrícula, agência e banco.
- h) **Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié e Micro Região:** Desconto de 3% (três por cento), sobre todas as verbas salariais com teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser descontado de todos os bancários, de uma única vez, no mês de **dezembro de 2016**, não haverá cobrança sobre a folha de pagamento de setembro de 2017, o crédito deverá ser no Banco Bradesco S/A, Ag. 3526 - C/C nº 15.142-4, Jequié/BA.
OPOSIÇÃO PARA 2016: Os sindicalizados e não sindicalizados puderam opor-se ao desconto no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura realizada em 03 de novembro de 2015 da CCT 2015/2016, mediante entrega de requerimento individual e pessoalmente, na sede do sindicato, na Tr. Antonio Carlos Magalhães, 155, no horário das 8h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, tendo constado do mesmo nome, matrícula, agência e banco.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DA BAHIA
EXCETO EXTREMO SUL DA BAHIA

- i) Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região: Desconto no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), a ser descontado no mês de dezembro de 2016, com recolhimento em até 10 (dez) dias da efetivação do desconto, de todos os bancários, parcela única, a ser creditado no Banco do Brasil, Ag. 0069 - c/c nº 62740-2, Juazeiro/BA.
OPOSIÇÃO PARA 2016: Os sindicalizados e não sindicalizados puderam opor-se ao desconto no período de 14 a 21/10/2016, mediante entrega de requerimento individual e pessoalmente, na sede do sindicato, Rua Sete de Setembro, nº 71, Centro de Juazeiro/BA, no horário das 8h00 às 17h00, tendo constado do mesmo nome, matrícula, agência e banco.
- j) Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista: NÃO HAVERÁ DESCONTO PARA 2016 e 2017.

CLÁUSULA 5ª

PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Único

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLAÚSULA 6ª

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se para:

- a) Na base do Sindicato dos Bancários da Bahia: todo o Estado da Bahia, a exceção dos municípios que compõem a base territorial dos Sindicatos dos Bancários de: Camaçari, Extremo Sul da Bahia, Feira de Santana, Ilhéus, Irecê, Itabuna, Jacobina, Jequié, Juazeiro e Vitória da Conquista.
- b) Na base do Sindicato dos Bancários e Financeiros de Camaçari: base territorial - Camaçari.
- c) Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana: base territorial de Feira de Santana.
- d) Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus: base territorial de Aurelino Leal, Camamu, Canavieiras, Itacaré, Maraú, Mascote, Ubaitaba, Una e Uruçuca.
- e) Na base do Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região: base territorial de Almadina, Barro Preto, Buerarema, Camacan, Coaraci, Floresta Azul, Ibicaraí, Itabuna, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Itororó, Pau Brasil e Santa Cruz da Vitória.
- f) Na base Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Irecê e Região: base territorial Irecê.
- g) Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina: base territorial de Caldeirão Grande, Capim Grosso, Jacobina, Mairi, Miguel Calmon, Mirangaba, Mundo Novo, Pindobaçu, Piritiba, Saúde, Serrolândia, Várzea do Poço e Várzea Nova.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ESTADO DA BAHIA
EXCETO EXTREMO SUL DA BAHIA

- h) Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié e Micro Região: base territorial Aiquara, Barra do Rocha, Boa Nova, Brejões, Cravolândia, Dário Meira, Ibirataia, Ipiaú, Irajuba, Itagi, Itagibá, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jequié, Jitaúna, Lafaiete Coutinho, Manoel Vitorino, Maracás, Planaltino e Santa Inês.
- i) Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região: base territorial de Casa Nova, Curaçá, Jaguarari, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso, Senhor do Bonfim, Sento Sé e Sobradinho.
- j) Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista: base territorial Abaíra, Anagé, Aracatu, Barra da Estiva, Barra do Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Brumado, Caatiba, Caetanos, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Dom Basílio, Encruzilhada, Érico Cardoso, Ibicuí, Iguai, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Ituaçu, Jacaraci, Jussiape, Livramento de Nossa Senhora, Macarani, Maetinga, Maiquinique, Malhada de Pedras, Mirante, Mortugaba, Nova Canaã, Paramirim, Piripá, Planalto, Poções, Potiraguá, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Tanhaçu, Tremedal e Vitória da Conquista.

CLÁUSULA 7ª

VIGÊNCIA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA terá a duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018.

Salvador (BA), 09 de dezembro de 2016.

SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

Vivaldo de Oliveira Neto
Presidente

Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86003

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

p/Procuração - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CAMAÇARI, SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SEEB DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, SEEB DE JUAZEIRO E REGIÃO, SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO

Eduardo Celso Bastos Navarro de Andrade
Vice-Presidente
CPF 195.865.905-34

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA

Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira
Presidente
CPF 798.142.985-49